

## **MORTE E VIDA CLANDESTINA: FRONTEIRAS RACIAIS E A QUESTÃO DOS REFUGIADOS NA FILOSOFIA CONTEMPORÂNEA**

### **DEATH AND LIFE CLANDESTINE: RACIAL BOUNDARIES AND THE QUESTION OF REFUGEES IN CONTEMPORARY PHILOSOPHY**

**DIEGO DOS SANTOS REIS<sup>1</sup>**

*(UFRJ, Brasil)*

#### **RESUMO**

A questão dos refugiados e dos apátridas não cessou de ser tematizada na filosofia contemporânea. Pensadores como Arendt, Foucault, Mbembe e Agamben refletiram em alguns de seus escritos sobre as tensões geradas pela emergência da figura do imigrante na política global. A contínua expansão dos fluxos migratórios é hoje uma realidade mundial, bem como as tensões advindas das políticas de contenção a determinados fluxos, com o fechamento das fronteiras, o “deixar morrer” à deriva em mares internacionais, ou a recusa da entrada e permanência de refugiados de guerras e de conflitos políticos. De outro lado, com o recrudescimento do terrorismo transnacional e com a construção discursiva da ameaça islâmica – pós-11 de setembro de 2001 –, as migrações passam a ser encaradas como ameaças permanentes ligadas ao terror. O crescente nacionalismo identitário e o reforço das fronteiras parecem se contrapor, todavia, ao discurso da globalização e do neoliberalismo, que se apresentavam como a promessa de dissipação das fronteiras nos blocos regionais em prol dos acordos de livre circulação. Nesse cenário de busca por asilo e refúgio, novos desafios, impasses e questões se impõem à reflexão filosófica e ao Direito Internacional, altamente fundamentado em uma concepção estadocêntrica. Este ensaio tem por objetivo analisar filosoficamente o problema contemporâneo do refúgio atrelado à questão dos terrorismos globais e das fronteiras raciais, a partir de algumas considerações elaboradas por pensadores contemporâneos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Racismo; Guerras; Terrorismos; Filosofia Política Contemporânea.

#### **ABSTRACT**

The discussions about refugees and stateless people have been a key subject matter in contemporary philosophy. Theorists like Arendt, Foucault, Mbembe and Agamben reflected through some of their writings on the tensions gave rise over the emergence of the immigrant character in global politics. Nowadays, the ongoing expansion of migratory flows is a global phenomenon, as are the tensions arising from policies to curb certain flows, to close borders, to “let die” drifting in international seas, or to refuse entry and sojourn of refugees coming from wars and political conflicts. On the other hand, with the upsurge of transnational terrorism and the discursive construction around the Islamic threats – post-11 September 2001 – the migrations are now seen as permanent threats linked to terror. The growing identity nationalism and the reinforcement of borders seem, however, to be opposed to the discourse tied to globalization and neoliberalism theories, which presented themselves as the promise of the dissipation of boundaries in the regional trading blocs in favor of free circulation agreements. In this scenario of search for asylum and refuge, new challenges and issues are imposed on philosophical reflection and International Law, highly grounded in a statecentric conception. This essay aims to analyze the contemporary question of the refuge linked to the question of global terrorisms and racial borders, based on some considerations elaborated by contemporary theorists.

**Keywords:** Human Rights; Racism; Wars; Terrorisms; Contemporary Political Philosophy.

Assim como a cal desprende da parede (Nada faça quanto a isso!)

Apodrecerá a cerca da violência

Que foi erguida na fronteira

Para manter longe a justiça.

(Bertolt Brecht, *Pensamentos sobre a duração do exílio*)

## Introdução

“Temo que o que se passa no Vietnã não seja somente uma seqüela do passado, mas que constitua um presságio do futuro” (FOUCAULT, 2013, p. 288). Assim Michel Foucault encerra a entrevista concedida em 17 de agosto de 1979 a H. Uno para o jornal japonês *Shūkan Posuto*. O diálogo intitulado “O problema dos refugiados é um presságio da grande migração do século XXI” tratava, comparativamente, da questão dos refugiados no Camboja e no Vietnã, alertando ao êxodo pelo mar, pelo qual 80 mil refugiados se lançavam às portas da morte.

Em sua análise, no calor da hora histórica, Foucault ressaltaria que

No século XX, houve, frequentemente, genocídios e perseguições étnicas. Penso que, em um futuro próximo, esses problemas e esses fenômenos se manifestarão de novo sob outras formas. Pois, primeiramente, nesses últimos anos, o número de Estados ditatoriais aumenta mais que diminui. Visto que a expressão política é impossível em seu país e que não têm a força necessária para resistir, os homens reprimidos pela ditadura escolherão escapar do inferno (FOUCAULT, 2013, p. 287).

Em termos que podem soar algo estranhos à primeira vista na dicção de Foucault, quer seja pelo seu prognóstico histórico, quer seja pela *repressão* política enfatizada, o que está em jogo, evidentemente, são os efeitos devastadores das guerras entre Estados – como na situação dos vietnamitas de então – e a violência estatal de regimes autoritários contra suas próprias populações, que reverberam na ampliação extraordinária dos fluxos de migração mundiais.

Ora, pensar nesses trânsitos problemáticos do século XXI, alargando as considerações de Foucault, requer, antes, um passo atrás em relação à grande metanarrativa da globalização que mobilizou os últimos esforços da década de 1990 em direção à ideia de um mundo “sem

fronteiras”. Porque se, hoje, o debate em torno das migrações atravessa uma gama de discussões no âmbito da política e da segurança internacionais, é preciso atentar não somente para o léxico mobilizado, mas para um deslocamento discursivo que reforça, sobretudo pós-11 de Setembro de 2001, o limite fronteiriço entre um “nós” virtual e “os outros”. E, conseqüentemente, para o fortalecimento das fronteiras, da soberania e das identidades nacionais, que acentuam o controle mais severo da mobilidade, apesar do atestado de óbito de fim de século lavrado ao Estado-nação.

A linha imaginária das fronteiras, que demarca não apenas o limite de um território, mas uma zona de trânsito, de entradas e saídas, ganha uma concretude insuspeita quando se trata do governo da mobilidade e dos dispositivos militares da segurança internacional acionados para a regulação dos fluxos populacionais. É no plano do pertencimento, da cidadania e das identidades que, tudo o que escapa ao seu traçado, pode tornar-se alvo da violência estatal e dos efeitos de poder mais rígidos.

Talvez, pode-se objetar, isso não seja um problema tão “contemporâneo”, quando consideramos a instituição do ostracismo na Grécia Antiga, a maior pena de desagravo passível a um cidadão, condenado à vida errática extra-muros. Como Édipo, sentenciado a vagar *sem identidade* pelas cidades, convertido em *bárbaro*, isto é, à estranheza de si mesmo e de sua língua no contato com outros povos. Ao passo que, do ponto de vista das figurações imagéticas essa pareça ser uma representação um pouco gasta, da perspectiva das tensões políticas que suscita não é difícil reconhecer as similitudes entre o destino maldito de um homem e o destino errático de povos inteiros. Povos comprimidos sobre o platô de barcos à deriva, que cruzam o Mediterrâneo, o Mar Negro e o Mar Egeu, deixando pelo caminho os corpos, as narrativas individuais e coletivas, e um questionamento renitente: como falar em dignidade humana e direito dos povos quando as contendas travadas nos tribunais internacionais são insuficientes para salvaguardar essas vidas?

Não é de estranhar que, em junho de 1981, em uma pequena intervenção intitulada *Os direitos dos homens em face dos governos*, Foucault ressalte as iniciativas humanitárias das organizações internacionais, como os Médicos do Mundo, Anistia Internacional e o navio-hospital *Île-de-Lumière*, que socorreu os *boat-people* no mar da China, em 1979, como promoção de um novo direito de livre acesso às vítimas de todos os conflitos. Ademais, segundo Foucault, essas iniciativas criaram um direito inédito: “aquele dos indivíduos despojados de

intervirem, efetivamente, na ordem das políticas e das estratégias internacionais” (FOUCAULT, 2013, p. 370).

Por outro lado, há quem aponte que a defesa dos direitos humanos tornaria contraditório o projeto de um filósofo que, da célebre morte do homem em *As Palavras e as Coisas* ao manifesto anti-humanismo teórico<sup>2</sup>, recusou sistematicamente qualquer essencialismo ou ideia de uma natureza humana anterior às práticas e às instituições sociais, econômicas e políticas que formam os sujeitos. Todavia, conforme Foucault,

Através dessas diferentes práticas – psicológicas, médicas, penitenciárias, educativas – formou-se uma certa idéia, um modelo de humanidade; e essa idéia do homem tornou-se atualmente normativa, evidente, e é tomada como universal. Ora, é possível que o humanismo não seja universal, mas correlativo a uma situação particular. O que chamamos de humanismo foi utilizado pelos marxistas, pelos liberais, pelos nazistas e pelos católicos. *Isso não significa que devemos rejeitar o que chamamos de ‘direitos do homem’ e de ‘liberdade’*, mas implica a impossibilidade de dizer que a liberdade ou os direitos do homem devem estar circunscritos dentro de certas fronteiras. (FOUCAULT, 2001, p. 1601).

Em novembro de 1977, Foucault escreve ao *Nouvel Observateur*, evocando os “perpétuos dissidentes” e defendendo *o direito dos governados*. Em seu artigo, ressalta, sobretudo, o direito daqueles que estão em “desacordo global” com o sistema no qual vivem, pois esse direito “[...] não é nem uma abstração jurídica, nem um ideal de sonhador” – diz o filósofo –, mas “parte de nossa realidade histórica e não deve ser apagado” (FOUCAULT, 2001, p. 361 *et seq.*). Hoje, contudo, para além de casos políticos específicos, com a emergência da figura do imigrante na política global, as tensões entre as ideias de cidadania, transnacionalismo, identidade, direitos humanos e seus desdobramentos “marginais” – apátridas, exilados, imigrantes ilegais, enfim, “o bárbaro”, “o estrangeiro”, “o não-cidadão” – recolocam-se com força. Isto porque os refugiados passam a ser vistos como ameaças permanentes ligadas ao terror, *inimigos por natureza*, que evocam o desejo de *apartheid* e dos estados de segurança.

A declaração do ex-Primeiro Ministro francês, Manuel Valls<sup>3</sup>, por exemplo, quando anuncia que os países europeus “não podem aceitar mais refugiados”, não deixa qualquer dúvida com relação a isto e do “sonho alucinatório da comunidade sem estrangeiros” (MBEMBE, 2017, p. 15). Reverso da globalização alardeada pelos países do Norte, a livre

circulação de migrantes encontra resistência de todos os níveis e dimensões, que culmina, no limite, com o fechamento das fronteiras e com o “deixar morrer” à deriva em mares internacionais, a que assistimos, perplexos, todos os dias.

É nesse contexto de trânsito de refugiados, ademais, que se aprofundam os nacionalismos xenófobos, quando passa a vigorar a ideia segundo a qual “para se protegerem da ameaça e do perigo, é preciso multiplicar as clausuras” (MBEMBE, 2017, p. 9). A República Tcheca, para citar um exemplo, adotou procedimentos de marcação numérica na pele dos refugiados – tal como se fazia na Alemanha nazista do Terceiro Reich. Nessa paisagem política, como ressalta Agamben:

A sacralidade da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono (AGAMBEN, 2012, p. 85).

Diariamente, centenas de imigrantes morrem na tentativa de cruzar mares e muros em direção ao continente europeu. Os caminhos da clandestinidade reativam de modo perverso as imagens construídas por Julio Cortázar (2009), nos naufrágios de seu *Último Round*: “[...] *y recomienzan los naufragios, la lenta natación hacia las playas, | el sueño boca abajo entre medusas muertas y cristales de sal donde arde el mundo*”. A recusa de aceitação da entrada em países estrangeiros coloca em xeque os acordos de livre-circulação e o compromisso com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, do qual são defensores privilegiados, quando os refugiados adquirem os traços do terrorista potencial.

Pois, no debate político recente, o que parece estar em questão, mais do que o direito de asilo previsto pela Carta das Nações Unidas, de 1948, e pelo Estatuto do Refugiado da Convenção de Genebra, de 1951, é a tentativa de legitimar, com o argumento da ameaça difusa, o fechamento das fronteiras e a recusa de proteger as pessoas cujas vidas estão em perigo em seus Estados de origem, por conta de conflitos armados nos quais, frequentemente, os países que deveriam conceder asilo estão envolvidos. Entretanto, por trás do argumento antiterror, reverberam o pensamento colonial e a prática racista de Estados que expõem à morte os grupos subalternizados do Sul global e do Oriente.

## Fronteiras Raciais

Cortázar e Benjamin, Arendt e Brecht, Kaputu e Said, refletiram, na política e na poética, sobre o exílio como experiência de clandestinidade, de *estranhamento* e de descontinuidade causada pela fuga. Consequência do trânsito forçado, o exílio impõe uma reordenação de identidades; uma redefinição das noções de pertença e de alteridade; e, enfim, uma tensão altíssima entre modo de vida, memória e in/exclusão, na medida em que as trocas políticas, simbólicas e culturais, no contato com o *Outro*, são marcadas por uma distância peculiar: a intransponível fronteira do ser fora do lugar.

Mas esse campo de visão do estrangeiro – e, em especial, do refugiado – pode ser também o lugar de constituição de uma outra voz e de tensionamento das categorias jurídico-políticas modernas. Isto porque as contradições geradas pelo conflito de interesses, e manifestas nas políticas públicas e na ordenação jurídica, não ocorrem sem que emergja um questionamento contumaz. Como afirma Agamben, a partir das considerações de Arendt, “[...] o paradoxo, aqui, é que justamente a figura – o refugiado – que deveria ter encarnado por excelência os direitos do homem assinala, pelo contrário, a crise radical desse conceito” (AGAMBEN, 2015b, p. 27).

Insólitos deslocamentos, estranha viagem de sujeitos ora *desterrados*, cujas “[...] realizações do exílio são permanentemente minadas pela perda de algo deixado para trás para sempre” (SAID, 2003, p. 46). Refugiados, exilados, deportados ou imigrantes, o degredo e o estado de trânsito forçado necessitam ser pensados desde uma perspectiva crítica, como um dos desafios políticos de nosso tempo. Não precisaríamos esperar pelo endurecimento das leis restritivas do trânsito de pessoas em nível global para dimensionar a amplitude de escala dessa questão, em um momento no qual o contingente de refugiados, segundo o *Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados* (ACNUR), ultrapassa 65 milhões de pessoas em todo o mundo<sup>4</sup>. Como afirma Bourdieu, “nem cidadão nem estrangeiro, nem totalmente do lado do Mesmo, nem totalmente do lado do Outro, o ‘imigrante’ situa-se nesse lugar ‘bastardo’ [...] a fronteira entre o ser e o não-ser social” (BOURDIEU, 1998, p. 11).

Os fluxos migratórios em expansão e a criação de grandes enclaves de refugiados, que rasgam a paisagem com suas tendas e lonas, concretizam, de modo aterrador, a consideração de Arendt, quando via nos campos – de internamento, de refugiados e de extermínio – um símbolo político da modernidade<sup>5</sup>. O refugiado torna-se, assim, o emblema de uma condição

*excepcional*<sup>6</sup>, que poderia ser tematizada como o “paradigma de uma nova consciência histórica” (AGAMBEN, 2015b, p. 23).

Essa condição exprime, no ordenamento do Estado-nação, um problema político dos mais relevantes, haja vista que “[...] rompendo a identidade entre homem e cidadão, entre natividade e nacionalidade, põe em crise a ficção originária da soberania” (AGAMBEN, 2012, p. 29). Pois se é o nascimento (*autoctonia*) o elemento que define a ligação à cidadania nacional e, por conseguinte, o pertencimento a um Estado, aos sujeitos que não são nacionalizados é negado o pertencimento a uma comunidade política e o direito a ter direitos, isto é, o direito dos cidadãos. Salvo, de modo *provisório* e segundo um ordenamento jurídico específico, a quem conseguir obter o estatuto político de asilado ou refugiado.

Com a recente saída<sup>7</sup> do Reino Unido da União Europeia, em 2016, acirrou-se ainda mais o debate acerca do livre trânsito de pessoas pelas fronteiras nacionais e a responsabilidade de acolhimento dos países do bloco para os quais os migrantes se deslocam. A saída estratégica do Reino Unido tem como razão principal a reiterada recusa de abertura de fronteiras a refugiados e imigrantes, tal como definida pelos tratados da União Europeia.

A hostilidade no que concerne às políticas de asilo e de hospitalidade de estrangeiros não se circunscrevem, porém, ao Reino Unido. Tampouco se direcionam exclusivamente aos refugiados de guerra e aos imigrantes pobres. Ela é, antes de tudo, um  *sintoma* da atomização social nas sociedades de massa e da criminalização ligada à representação do estrangeiro *racializado*, com a consequente contração do direito de asilo nas legislações nacionais que vigem em nosso tempo. E que evidenciam a permanência das tensões raciais que, ao reforçar os padrões de humanidade, nega a vitimização genocida dos grupos em diáspora e não reconhece expressões do sofrimento e da violência racial situadas para além das fronteiras europeias.

Não é à toa que a expansão da onda ultraconservadora que tem se disseminado por todo o mundo traz em seu bojo bandeiras que expressam medos atávicos e que resultam em medidas ainda mais hediondas e restritivas. Linhas regressivas que têm redimensionado as políticas de Estado e que, diante dos atentados mais recentes nos países do Norte, reforçam os racismos e imprimem suas marcas nos ordenamentos jurídicos e nos estados de emergência formalmente decretados. Nesse processo, a vulnerabilidade acentuada de vidas *matáveis* é “[...] cultivada por

atos de incontestável terror, patrocinados e sancionados pelo Estado, que visam a controlar o que são categorizados como ‘corpos indomesticáveis’” (FLAUZINA, 2014, p. 135).

A falência do projeto de integração europeu nos últimos anos decorre das inevitáveis tensões que têm lugar na paisagem geopolítica mundial. Mas, talvez não seja apenas por conta disso. Porque, atualmente, esse modelo de integração, pautado na centralização dos polos de decisão e da dominação política dos países periféricos, é questionado em toda sua extensão, sobretudo quando pretende aprofundar as relações desiguais que caracterizam a matriz colonial do poder e a desumanização de povos não-europeus, codificada na linguagem do terror e da segurança.

De outro lado, o fortalecimento das fronteiras nacionais como mecanismo de proteção e de exclusão, além de regular os fluxos de entrada e saída segundo critérios discricionários, reforça a percepção da criminalização da pobreza e da estigmatização racial. Não causa admiração que, nesse cenário, os racismos de toda ordem estejam na raiz dos discursos de ódio direcionados aos estrangeiros e que se refletem no aumento vertiginoso de escala dos nacionalismos xenófobos, das associações fascistas, dos crimes de ódio e injúria raciais.

Como questão social, a xenofobia não se resume, porém, às manifestações mais explícitas de violência física. Uma série de medidas institucionais são levadas a cabo, transmutadas em políticas de segurança “preventiva”, causando, na prática, uma cisão entre cidadãos nacionais e os “outros”. Essa tendência isolacionista e os argumentos protetivos culminam por associar imigração e terrorismos, em um falso *continuum*. Dessa perspectiva para o discurso fóbico, que fomenta a compreensão vulgar de que cada imigrante é virtualmente um terrorista, é um salto direto. De maneira ainda mais acentuada com a difusão da “ameaça islâmica” no discurso e no imaginário social, em resposta à qual se cria uma série de mecanismos restritivos, com vistas a dificultar a entrada e a permanência de estrangeiros – especialmente, dos corpos negros e dos indivíduos de cultura árabo-islâmica.

Como resultado disso, as fronteiras contemporâneas correm o risco de se tornarem lugares de reforço, reprodução e intensificação da vulnerabilidade para grupos estigmatizados e desrespeitados, para os mais marcados racialmente, cada vez mais dispensáveis, aqueles que, na era do desamparo neoliberal, pagam o preço mais alto pelo período em que mais se construíram prisões em toda a história humana (MBEMBE, 2019, p. 1).

Hoje, milhares de povos sem Estado atravessam o limbo das fronteiras em busca de reconhecimento e território. Armênios, palestinos, chechenos e curdos são sistematicamente eliminados pelos mesmos braços que lutam pela expansão da democracia liberal e pelo reestabelecimento da “paz cidadã” em territórios em guerra. Sem cidade e sem cidadania, longe da proteção de qualquer governo, a realidade dos extermínios não encontra ressonância nas altas cortes internacionais, sendo relegada a mero *factum globalis*, fruto das dinâmicas de relações de poder e de domínio locais, ou da intrincada negociação geopolítica e geoeconômica de grupos em disputa.

Disputas que, somadas aos movimentos neocolonialistas, às ditaduras e às políticas de governo autoritárias e austeras, no decorrer dos séculos XX e XXI, resultam em uma massa inédita de refugiados, exilados e apátridas em todo o mundo. E que colocam em xeque uma série de tratados, acordos e códigos internacionais voltados à proteção da pessoa e da dignidade humanas, na medida em que:

Os direitos do homem que haviam sido proclamados como “inalienáveis”, porque se supunha serem independentes de todos os governos, não se efetivaram, pois, na medida em que deixavam de ter um governo próprio, os seres humanos restavam sem nenhuma autoridade para protegê-los e sem nenhuma instituição disposta a garanti-los. Os direitos “inalienáveis” já nasceram com o paradoxo contido na sua declaração, isto é, se referiam ao ser humano abstrato que não existia em parte alguma, enquanto os homens concretos permaneciam sem proteção e entregues a todo tipo de arbitrariedade. [...] Com efeito, na medida em que a cidadania só existia de fato quando vinculada a uma nacionalidade, os direitos humanos atrelados ao conceito de cidadania tornaram-se inexecutáveis na realidade do Estado-nação. Uma vez retirada a nacionalidade, a cidadania não podia ser exercida, ocasionando, assim, o colapso da ideia universalista de direitos humanos. Em consequência, a negação do direito à cidadania resultou na negação do direito a ter direitos (PINHEIRO; SOUZA, 2014, p. 159).

Às margens do Estado-nação, “[...] a separação entre humanitário e político, que estamos hoje vivendo, é a fase extrema do descolamento entre os direitos do homem e os direitos do cidadão” (AGAMBEN, 2012, p. 130). A massa de refugiados em trânsito pelo mundo, apesar de “resguardados” pelas convenções internacionais dos direitos humanos e pela evocação dos direitos “inalienáveis” e “intransferíveis”, encontra-se à deriva no espaço da *excepcionalidade*. É devido a isso que, segundo Agamben, os refugiados:

[...] representam, no ordenamento do Estado-nação moderno, um elemento tão inquietante [...], porque rompendo a continuidade entre homem e cidadão, entre nascimento e nacionalidade, eles põem em crise a ficção originária da soberania moderna (AGAMBEN, 2012, p. 128).

Essas vidas *matáveis*, sem valor jurídico, e que “[...] pode[m], portanto, ser[em] morta[s] sem que se cometa homicídio” (AGAMBEN, 2012, p. 135), são signos patentes de que a politização e a eliminação da vida são duas faces de um mesmo processo. Em um enquadramento biopolítico, o revestimento político do corpo e da vida “natural”, nos quais os direitos vêm a se inscrever, tem por contrapartida o extermínio sistemático de grupos que não são “dignos” de viver.

Nesse horizonte, Hannah Arendt remarcará que a diferença entre apátrida e refugiado sempre foi dissolvida, posto que os refugiados são, na prática, apátridas, pois não se tornam cidadãos plenos do país de refúgio (ARENDR, 1989, p. 314). Soma-se a isso o fato de que, tendo perdido o seu lar, onde “haviam criado para si um lugar no mundo” (ARENDR, 1989, p. 327), os sujeitos perdem também um mundo de significações.

### **Corpos em diáspora**

Apesar de atual, esse quadro não é inédito na história do ocidente. Interrogar as zonas de anomia e de excepcionalidade nas quais se inserem os refugiados requer repensar o conceito e a condição da *diáspora*. Como deslocamento forçado de grandes massas humanas, a diáspora está fundada na “construção de uma fronteira de exclusão e depende da construção de um 'outro' e de uma oposição rígida entre o de dentro e o de fora” (HALL, 2008, p. 32). Essa fronteira de exclusão nada mais é do que uma *fronteira racializada*, quando envolve processos de extermínio – ativo ou por omissão deliberada – movidos pela aliança entre violência, desigualdade e exclusão de base étnico-racial.

Destituídas as pessoas do círculo da humanidade, a diáspora marca a condição de indigência inextrincável dos rastros da colonialidade do poder, do ser e do saber. Identidades fragmentadas, laços desfeitos e recentramentos impostos, cuja violência coloca em xeque o

ideal da cidadania cosmopolita e da posse comunal da terra – cada vez mais demarcada por muros, barreiras e arames farpados.

É preciso lembrar, nesse sentido, como o tráfico atlântico e as dezenas de milhões de pessoas africanas trazidas ao Novo Mundo na condição de escravidão foram identificadas na história recente do colonialismo como aquelas que, por excelência, *encarnavam* a fronteira para além da *zona do ser* (FANON, 2008). Exilados de sua condição humana, antes mesmo da diáspora forçada, os corpos negros como lugar de inscrição do perigo e da subalternidade puderam ser espalhados pelo mundo sem que o “direito a ter direitos” lhes fosse concedido.

O sistema escravocrata, que desarticulou as sociedades africanas, até hoje produz consequências nefastas, na medida em que perduram as relações de dependência, de subordinação e a ausência de estruturas administrativas autônomas nesses Estados. A alienação imposta a expressivos contingentes de pessoas expropriadas de um lar talvez seja um dos gestos mais patentes do terror colonial, pois a subordinação racial opera também pela desintegração das culturas via dispersão, movendo as estruturas do racismo por meio do bloqueio à aquisição de uma cidadania substantiva. Essa designação racial constitui-se como “o meio pelo qual certas formas de subvida são produzidas e institucionalizadas, a indiferença e o abandono justificados, a parte humana no outro violada, velada ou ocultada e certas formas de encarceramento e até mesmo de abate toleradas” (MBEMBE, 2018, p. 70).

À comunidade fundada na lembrança de uma perda e no desenraizamento, responde-se com a fabricação sistemática da diferenciação subordinadora, de modo a produzir a inadequação e a percepção da “excedência”, em cujo centro está o corte racial. Essas vidas humanas que integram os povos em diáspora são, assim, consideradas “sintomas de uma condição-limite” que podem, por isso, ser associadas “ao desperdício e ao dispêndio, sem reservas” (MBEMBE, 2018, p. 73).

Os grupos populacionais assim identificados são marcados pela assimetria das relações de poder que fixam, na mobilidade dos corpos *expostos* e em deslocamento, os signos visíveis da identidade (des)territorializada e da geografia racializada. A violência tem, então, duas faces não excludentes, mas complementares: por um lado, na via para a modernidade/colonialidade, se direciona à expropriação *in loco*, ao sequestro político das pessoas de grupos subordinados e à dominação pela lógica da disjunção, que caracteriza o empreendimento colonial; por outro, se destina aos povos em dispersão forçada como gesto político refletido, com vistas a

obstaculizar a sua integração e como tentativa de regular entradas e saídas de fluxos – expulsando os “desqualificados”, os “marginais” e aqueles que são racialmente estigmatizados.

Esses dois processos de *transplante* são orientados por uma lógica comum. Em ambos, o extermínio é justificado ou permitido pelo *status* dos sujeitos em questão e o deslocamento é forçado devido às pressões pela sobrevivência ou pela força coercitiva de apreensão, que toma de assalto os indivíduos inferiorizados pelo racismo e inscritos racionalmente na ordem do poder como *farrapos sub-humanos*.

Os padrões de brutalidade estabelecidos durante o tráfico atlântico são continuados por outros meios, sobretudo quando “as novas dinâmicas circulatórias e a formação das diásporas passam, em grande parte, pelo comércio ou pelo negócio, pelas guerras, por desastres ecológicos e catástrofes ambientais” (MBEMBE, 2017, p. 26). O terror etnocida e racial da dominação colonial é reatualizado a partir de formas eminentemente modernas da subordinação pela via dos conflitos geopolíticos e das pressões econômicas que forçam milhões de pessoas ao êxodo, com alto nível de exposição à morte. E que evidencia a indiferença do sistema legal e a recusa obstinada de “consolidação dos mandamentos da supremacia branca como bases fundamentais para a exclusão do genocídio como uma categoria viável na Diáspora” (FLAUZINA, 2014, p. 136).

## Conclusão

Na esperança de aportar em terras seguras, os refugiados da guerra e da fome lançam-se aos mares, *literalmente* abatidos às portas de uma Europa que se fecha cada vez mais – encalhada em suas crises, mas obstinada na defesa de sua “europeidade”. Milhões de refugiados que, à deriva, aguardam a boa-vontade dos planos internacionais e do fim das vexaminosas cercas de arame farpado que dividem os protegidos daqueles que são expostos à morte. Ironicamente, pelos mesmos agentes que se outorgam o compromisso de zelar pela defesa dos direitos humanos em todo o mundo. Como afirma Costas Douzinas, em ensaio publicado no *The Guardian*, em março de 2009:

Isso também significa que os direitos humanos não pertencem aos seres humanos. Os direitos humanos ajudam a construir quem e como se é humano. [...] Porém, os únicos direitos efetivos são dados pelos Estados a seus cidadãos. Estrangeiros,

refugiados, apátridas, os que não têm estado ou governo para protegê-los e que poderiam esperar ser os beneficiários dos direitos de humanidade, tem muito poucos direitos, quando tem” (DOUZINAS, 2009, n. p.).

Aqui, há uma margem intransponível: a retórica política esbarra na muralha erguida contra os “marginais”, construídos como humanidades *subalternizadas*. Para além dos tratados, dos acordos e dos pactos internacionais, os navios negreiros ou os barcos repletos de imigrantes navegam nas bordas da lei. Porque esses corpos *transbordam* toda lei. Como excedentes, excessivos e excepcionais, eles desafiam a estabilidade de tudo o que é sólido e que, liquidado, *desmancha no (m)ar*.

**Notas:**

<sup>1</sup> Pós-doutorando na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP). Doutor e Mestre em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGF/UFRJ), Rio de Janeiro, R.J., Brasil. E-mail: diegoreis.br@gmail.com

<sup>2</sup> Cf. CASTELO BRANCO, Guilherme. Foucault: anti-humanista, libertário. *Kalágatos. Revista de Filosofia*. Fortaleza (CE), vol. 4, n.º 7, p. 97-114, 2007

<sup>3</sup> Manuel Valls foi nomeado Primeiro-Ministro da França em 31 de março de 2014, pelo então presidente francês François Hollande, e ocupou o cargo até 6 de dezembro de 2016.

<sup>4</sup> Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), em 2015, o total de pessoas deslocadas em razão das guerras, de conflitos étnico-políticos e das perseguições chegou a 65,3 milhões. Ou seja, 1 em cada 113 pessoas no mundo é solicitante de refúgio, deslocada interna ou refugiada. Com este quadro alarmante, fica configurada a maior crise de refugiados e migrações desde a 2ª. Guerra Mundial. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/> Acesso em: 15 mar. 2019.

<sup>5</sup> Agamben partilha da mesma visão de Arendt e desenvolve suas considerações na 3ª. parte de seu *Homo Sacer I*, intitulada “O campo como paradigma biopolítico do moderno”. Aqui, as análises de Arendt são justapostas às de Foucault, com vistas a pensar a politização da vida e os direitos do homem em sua interface com as biopolíticas estatais.

<sup>6</sup> É interessante lembrar o que Agamben chama de *relação de exceção*, em *Homo Sacer*, a propósito da norma e da regra *versus* a exceção. Segundo o autor, uma relação de exceção é “[...] esta forma extrema da relação que inclui alguma coisa unicamente através de sua exclusão”. AGAMBEN, *Homo Sacer*, p. 25.

<sup>7</sup> O *Brexit*, projeto de desintegração do Reino Unido da comunidade europeia, resultou em um referendo aos cidadãos com vistas a deliberar sobre a sua permanência ou saída da União Europeia. Por uma pequena vantagem percentual, os cidadãos optaram pela saída, reivindicando, sobretudo, maior autonomia para negociar com outros países e blocos econômicos, e opondo uma forte resistência aos imigrantes, considerados um "peso" para a economia britânica.

**Referências:**

- AGAMBEN, Giorgio. De l'État de droit à l'État de sécurité. *Le Monde*, Paris, 23 dez. 2015. Idées. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/idees/article/2015/12/23/de-l-etat-de-droit-a-l-etat-de-securite\\_4836816\\_3232.html](https://www.lemonde.fr/idees/article/2015/12/23/de-l-etat-de-droit-a-l-etat-de-securite_4836816_3232.html). Acesso em: 05 mar. 2019.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.
- AGAMBEN, Giorgio. Para além dos direitos do homem. In: AGAMBEN, Giorgio. *Meios sem fim: Notas sobre a política*. Trad. Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015b.
- ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. Prefácio. In: SAYAD, Abdelmalek. *A imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: EDUSP, 1998.
- CHÉRIF, Mustapha. *O Islã e o Ocidente: Encontros com Jacques Derrida*. Trad. Cleonice P.B. Mourão. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.
- CORTÁZAR, Julio. *Último Round*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2009. 2. vol.
- DOUZINAS, Costas. What are Human Rights? *The Guardian*, Londres, n. p. mar. 2009. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/mar/18/human-rights-asylum>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FOUCAULT, Michel. O Direito dos Homens em Face dos Governados. In:FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos VI*. Trad. Ana Lúcia Paranhos Pessoa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 370.
- FOUCAULT, Michel. “O problema dos refugiados é um presságio da grande migração do século XXI (1979)”. In: FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos VI*. Trad. Ana Lúcia Paranhos Pessoa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p. 285-288.
- FOUCAULT, Michel. “Va-t-on extradier Klaus Croissant?” [1977]. In: FOUCAULT, Michel. *Dits et Écrits II*. Paris: Gallimard, 2001a. p. 361-365.
- FOUCAULT, Michel. “Vérité, pouvoir et soi” [1982]. In: FOUCAULT, Michel. *Dits et Écrits II*. Paris: Gallimard, 2001b. p. 1596-1602.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *As fronteiras raciais do genocídio*. *Direito – UnB*, Brasília, vol. 01, n.º 01, p. 119-146, jan./jun. 2014.
- HALL, Stuart. *Da Diáspora: Identidades e mediações culturais*. Trad. Adelaine La Guardia Resende. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

MBEMBE, Achille. A ideia de um mundo sem fronteiras. Trad. Stephanie Borges. Revista Serrote on line, n.º 31, p. 1-5, mar. 2019. Disponível em: <https://revistaserrote.com.br/2019/05/a-ideia-de-um-mundo-sem-fronteiras-por-achille-mbembe/?fbclid=IwAR2mRVjmL6ZY58fNYKTJPlcoU8OK2Fbpv0x-KGbq-eS5BO7lb5cYsGqjzq0#> Acesso em: 20 mai. 2019.

MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

PINHEIRO, Flávio Maria Leite; SOUZA, Ana Paula Marques de. A questão das minorias étnicas, refugiados e apátridas em face do totalitarismo na visão de Hannah Arendt. In: DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS III: XXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UFPB. João Pessoa, CONPEDI, Nov. 2014, p. 156-180.

SAID, Edward. *Reflexões sobre o exílio e outros ensaios*. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

Received/Recebido: 27/05/2019  
Approved/Aprovado: 01/10/2019